

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº XXX/2025

EMENTA: Aprova a atualização da Política Institucional para a Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 022/2020 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de agosto de 2020, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.005634/2020-36,

CONSIDERANDO o compromisso desta Universidade com a qualidade da formação profissional ensejada pelos cursos de Licenciatura e por Programas de Formação Continuada ofertados.

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pela Lei 9.394/96 e legislações complementares, que orientam a elaboração curricular.

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação – PNE, preponderantemente as metas e estratégias propostas para a Formação Inicial e Continuada de professores.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, determinando que as atividades de extensão devem compor no mínimo 10% da carga horária total dos cursos de graduação.

CONSIDERANDO a Resolução CONSU/UFRPE nº 230, de 11 de outubro de 2022, que aprova o Regimento do Fórum Permanente de Extensão, Cultura e Cidadania da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

CONSIDERANDO a Resolução CONSU/UFRPE nº 924, de 25 de julho de 2025, que dispõe sobre as normas gerais para a inserção curricular da extensão universitária nos cursos de Graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, bem como o Parecer CNE/CP nº 2, de 9 de junho de 2015 que estabelecem as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica no Brasil

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura), fundamentada no parecer CNE/CP nº 4, 12 de março de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 8.752, de 9 de maio de 2016 que instituiu a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica.e a Portaria CAPES nº 158, de 10 de agosto de 2017 que estabelece as regras de participação de Instituições de Ensino Superior (IES) em programas de fomento da CAPES, relacionados à formação de professores

CONSIDERANDO a Resolução CEPE/UFRPE nº 744/2024, que trata do Regulamento Geral da Graduação da UFRPE.

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 12.456, de 19 de maio de 2025, que dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação e altera o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 378, de 19 de maio de 2025, que dispõe sobre os formatos de oferta dos cursos superiores de graduação.

CONSIDERANDO os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura da UFRPE e as Diretrizes Curriculares Nacionais que os orientam.

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

R E S O L V E

Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, a atualização da Política Institucional para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica da Universidade

Federal Rural de Pernambuco, conforme anexo e de acordo com o que consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em XX de XXXX de 2025.

Profa. Maria José de Sena

PRESIDENTE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Para fins desta Resolução, entende-se por:

I – **Educação:** os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino, de pesquisa e de extensão, nos movimentos sociais, nas organizações da sociedade civil e nas relações criativas entre natureza e cultura.

II- **Escola:** unidade básica e espaço destinado à realização dos objetivos e metas do sistema de ensino.

III - **Educação escolar básica:** a que se efetiva, de modo sistemático e sustentável, nas instituições de educação básica, em processos pedagógicos mediados pelos(as) profissionais de magistério em interação com estudantes, tanto nas áreas de conhecimento específico, quanto nas articulações entre disciplinas e áreas de conhecimento, por meio de didática e de conhecimento pedagógico, nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, assim como nas políticas, na gestão, nos fundamentos e nas teorias sociais e pedagógicas para a formação ampla e cidadã.

IV - **Educação não-escolar:** categoria temática que engloba práticas consideradas formativas situadas fora da escola, em espaços, contextos e/ou âmbitos sociais e institucionais de formação não-escolar, com interfaces de colaboração, complementaridade, associação e suporte à educação escolar;

V – **Docência:** a ação educativa, realizada por meio de processos pedagógicos planejados, metódicos e intencionais, construídos com base em conhecimentos científicos transformados em conteúdos didáticos que façam sentido para os estudantes e favoreçam a aprendizagem.

VI- **Formação inicial dos profissionais do magistério da educação escolar básica:** processo dinâmico e complexo, que possui articulação intrínseca e indissociável à valorização de profissionais de educação, às políticas de formação continuada e de gestão das carreiras do magistério. É condição necessária para a garantia da melhoria permanente da qualidade social da educação, devendo ser planejada e realizada por Instituições de Ensino Superior (IES) devidamente credenciadas em articulação permanente com os sistemas de ensino dos entes federativos.

VII – **Formação continuada dos profissionais da educação escolar básica:** processo orgânico, permanente e sistemático de desenvolvimento profissional, que se inicia após a formação inicial e se estende por toda a trajetória da carreira docente, visando ao aprimoramento contínuo da prática pedagógica, à atualização de conhecimentos teóricos e práticos e ao fortalecimento do compromisso ético-político com a educação de qualidade.

VIII- Profissionais do magistério da educação escolar básica: aqueles que exercem atividades de docência e demais atividades pedagógicas, incluindo a gestão educacional dos sistemas de ensino e das unidades escolares de educação básica, em todas as suas etapas e modalidades, e que possuem a formação mínima exigida pela legislação.

VII-Práxis: é a relação entre teoria e prática que devem caminhar em paralelo para juntas contribuírem para a transformação de uma realidade.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 2º São objetivos da Política Institucional da UFRPE para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica:

- I. orientar a organização e o funcionamento dos cursos de Licenciatura da UFRPE, em consonância com os princípios e as políticas institucionais e a legislação vigente para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Básica, respeitando as especificidades dos cursos ofertados na Sede e nas Unidades Acadêmicas;
- II. contribuir com o projeto de articulação da UFRPE com as redes públicas e privadas de ensino, com espaços educativos não escolares e com a sociedade em geral, colaborando para a consolidação de uma educação de qualidade em nosso país;
- III. contribuir com a formação de professores para a Educação Básica, no âmbito dos cursos de Licenciatura da UFRPE, através da articulação entre os domínios curriculares e da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV. contribuir com a formação de professores da educação básica de qualidade, fundamentada na integração entre teoria e prática;
- V. fortalecer a articulação entre formação inicial e continuada;
- VI. contribuir com a inclusão de temas contemporâneos nos currículos dos cursos de licenciatura da UFRPE;
- VII. contribuir com o exercício da docência de modo ativo e crítico nos processos de inovação educacional concernentes à profissão docente;
- VIII. fortalecer as relações entre os cursos de licenciatura da UFRPE e os Programas de Pós-Graduação;
- IX. contribuir com a construção, a atualização e a gestão pedagógica dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de licenciaturas.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 3º A Política Institucional da UFRPE para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica será implementada com base nos seguintes princípios:

- I. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II. valorização da educação superior;
- III. formação integral do licenciando como cidadão crítico;
- IV. humanização dos processos, práticas e espaços educativos;
- V. formação profissional como fator gerador de aplicabilidade na vida e no trabalho;
- VI. desenvolvimento do pensamento crítico-reflexivo como fator gerador de liberdade, criticidade e participação;
- VII. apreço à tolerância e respeito à diversidade étnico-racial, de gênero, orientação sexual, geracional, religiosa e às múltiplas formas de expressão;
- VIII. gestão democrática e planejamento participativo nos espaços educativos;
- IX. interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;
- X. contextualização, democratização, pertinência e relevância social do conhecimento;
- XI. compromisso com a ética e com a sensibilidade afetiva e estética ao longo da formação;
- XII. articulação entre teoria e prática ao longo de toda a formação do licenciando.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 4º A Política Institucional da UFRPE para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério para a Educação Básica, constituída por um conjunto de diretrizes que orientam o currículo, a organização das atividades de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação e os processos de organização pedagógica e de gestão acadêmica dos cursos, emana:

- I. do arcabouço legal que rege a formação;
- II. dos princípios e normas instituídos na UFRPE;
- III. da política educacional;
- IV. do Fórum das Licenciaturas;

V. do Fórum Permanente de Extensão, Cultura e Cidadania (FORPExC);

VI. do COAPI (Colegiado para o Acompanhamento da Política Institucional de Formação de Professores para Educação Básica)

Art. 5º A Formação de Professores ocorrerá mediante uma práxis pedagógica que garanta a construção dos conteúdos específicos da área de conhecimento do curso e dos conteúdos pedagógicos, bem como o aprofundamento das formas de realizá-la na educação básica.

Art. 6º A valorização dos profissionais do magistério compreende os processos de formação inicial e continuada, o plano de carreira, salários condignos e adequadas condições de trabalho.

Art. 7º A docência tem como finalidade:

- I. promover o desenvolvimento humano a partir dos conhecimentos produzidos historicamente pelo conjunto da humanidade, mediante a definição e a organização de métodos que viabilizem esse desenvolvimento em cada sujeito, particularmente, e na sua interação social;
- II. promover o compromisso com a democratização do conhecimento e da sociedade na perspectiva da melhoria da qualidade do ensino na Educação Básica;
- III. promover o desenvolvimento de ambientes educativos inclusivos, que respeitem a diversidade de cada sujeito da aprendizagem;
- IV. estimular o desenvolvimento do pensamento crítico e ético dos estudantes;
- V. promover a integração entre a teoria e prática, considerando as múltiplas realidades sociais, culturais e ambientais.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES CURRICULARES PARA A FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 8º O currículo das licenciaturas, em consonância com os princípios institucionais e legais, tem como foco a formação de professores da educação básica e será integrado pelos processos formativos previstos no Projeto Pedagógico dos cursos.

Art. 9. O currículo dos cursos de Licenciatura da UFRPE atenderá às seguintes diretrizes gerais:

- I. articulação do conjunto das atividades curriculares com a formação de profissionais para atuar na educação básica no âmbito do ensino, da gestão da educação, da produção e da difusão do conhecimento, tomando por base a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- II. estabelecimento de uma relação com espaços educativos escolares e não- escolares ao longo de todo o percurso formativo, entendendo esses espaços como instituições cofomadoras de profissionais da educação básica;
- III. articulação dos saberes teórico-conceituais das áreas com o currículo da instituição escolar;
- IV. atenção às especificidades locais e dos cursos em consonância com o perfil de formação das licenciaturas e com o projeto institucional;
- V. fortalecimento da integração entre os cursos de licenciatura e as redes de ensino, conferindo maior organicidade na relação interinstitucional;
- VI. articulação entre formação inicial e formação continuada, principalmente entre os cursos de graduação e de pós-graduação.
- VII. abordagem de temas contemporâneos e transversais nos currículos, tais como: diversidade étnico-racial, de gênero e sexual, educação para os direitos humanos, educação ambiental, sustentabilidade e inclusão educacional;
- VIII. estímulo à interdisciplinaridade e à inovação pedagógica das atividades curriculares para a formação docente;

Art. 10. Os cursos de licenciatura, em consonância com os princípios institucionais e legais e respeitando o proposto nos seus Projetos Pedagógicos, serão estruturados de forma a integrar teoria e prática desde o início do curso, articulando ensino, pesquisa e extensão com base nos seguintes eixos de formação básica:

- I. Eixo I – Estudos de Formação Geral (EFG);
- II. Eixo II – Aprendizagem e Aprofundamento dos Conteúdos Específicos (ACCE);
- III. Eixo III – Prática como Componente Curricular;
- IV. Eixo IV – Estágio Curricular Supervisionado (ECS);
- V. Eixo V- Extensão Universitária e Formação Docente.

Eixo I

Estudos de Formação Geral (EFG)

Art. 11. Compreende-se por Eixo de Estudos de Formação Geral (EFG) o conjunto de saberes que formam a base comum que conecta os cursos de Licenciatura e envolve a compreensão e a interação com a instituição escolar, os processos de gestão e coordenação da educação, as

políticas públicas de educação e de inclusão, os processos de ensino e aprendizagem, o conhecimento dos sujeitos da aprendizagem, as didáticas e metodologias de ensino, as atividades de estágio e a pesquisa educacional.

Art.12. A formação de professores para a educação básica na compreensão do fenômeno educativo e da educação escolar, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, contemplará:

I- sólida formação teórica e interdisciplinar;

II- inserção dos estudantes de licenciatura nas instituições de educação básica, espaço privilegiado da práxis docente;

III- observância do contexto educacional que circunscreve o *locus* ofertante do Curso;

IV- aspectos relacionados à ampliação e à apropriação do uso da língua portuguesa, nas modalidades oral e escrita;

VI. -formação crítico-social, que objetiva desenvolver, ao longo de todo o processo formativo, uma compreensão crítica do mundo contemporâneo, contextualizando saberes que dizem respeito às valorações sociais, às relações de poder, à responsabilidade socioambiental e à organização sociopolítica, econômica e cultural das sociedades, possibilitando a ação crítica e reflexiva nos diferentes contextos

Art. 13. O Eixo de Estudos de Formação Geral se organiza mediante a seguinte base comum:

I- fundamentos e princípios da educação, abrangendo os aspectos filosóficos, históricos, sociológicos, antropológicos, pedagógicos e políticos da formação docente;

II- políticas, financiamento e gestão da educação, abrangendo os aspectos conceituais e a contextualização escolar das políticas públicas educacionais;

III- diversidade e inclusão, abrangendo as concepções históricas, psicológicas e pedagógicas referentes à diversidade e à inclusão, assim como as formas organizativas do trabalho pedagógico, as políticas e práticas de atendimento educacional às pessoas com deficiência e às pessoas partícipes de grupos sujeitos à discriminação social ea reflexão teórico- metodológica acerca dos desafios da educação inclusiva;

IV- didáticas e metodologias de ensino, compreendendo as concepções de currículo, processos pedagógicos e avaliação, na articulação com o saber acadêmico, a pesquisa, a extensão e a prática educativa;

V- psicologias, abrangendo aportes teórico-metodológicos referentes à psique dos sujeitos envolvidos nos processos de ensino e aprendizagem, suas fases de desenvolvimento, os processos de construção do conhecimento e da identidade pessoal e social;

VI- produção textual, abrangendo aportes teóricos, metodológicos e práticos voltados para a inserção do licenciando no contexto do letramento acadêmico;

VII- estudos compreendendo a apropriação epistemológica dos processos de pesquisa no campo da educação;

VIII- práticas de ensino e estágios supervisionados direcionados às dimensões da atuação docente, ao conhecimento da organização e do funcionamento da instituição escolar e de espaços educativos não escolares, aos processos de gestão da educação, à organização do trabalho pedagógico, aos processos de ensino e aprendizagem, de inclusão escolar e à formação continuada.

Art.14.- Os cursos de licenciatura deverão incluir, de forma transversal, conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, políticas públicas, gestão educacional, direitos humanos, discussões de gênero, sexual, religiosa e geracional, e Educação Inclusiva.

Eixo II

Aprendizagem e Aprofundamento dos Conteúdos Específicos (AACE)

Art. 15. Compreende-se por eixo Aprendizagem e Aprofundamento dos Conteúdos Específicos na formação de professores o conjunto dos conhecimentos teóricos, conceituais e pedagógicos vinculados a uma determinada área do conhecimento, necessários para a atuação profissional, nas distintas etapas e modalidades do ensino da educação básica.

§ 1º O eixo AACE é formado pelos conteúdos específicos das áreas de atuação profissional.

§ 2º Em cada área do conhecimento, a definição dos conhecimentos específicos deverá atender ao estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e se articular com o perfil de formação do egresso.

§ 3º As ementas dos componentes curriculares específicos deverão integrar categorias conceituais da área do conhecimento, do campo disciplinar e do currículo escolar da educação básica.

§ 3º Os cursos de licenciatura poderão definir formas de conexão, no âmbito da formação específica, para articular temáticas, processos e conhecimentos de modo interdisciplinar ou transversal.

Art. 16. O eixo AACE tem como foco a formação do licenciado para que tenha domínio do conteúdo disciplinar que irá ensinar, garantindo aprofundamento teórico e prático nos campos específicos de sua área.

Eixo III

Prática como Componente Curricular

Art. 17. Define-se Prática como Componente Curricular (PCC) como um conjunto de atividades formativas que proporcionam experiências de aplicação de conhecimentos e desenvolvimento de

procedimentos próprios ao exercício da docência no ensino, podendo ser desenvolvidas como componente curricular, como parte de um componente curricular ou como atividades formativas relacionadas à formação pedagógica, excetuando-se os fundamentos técnico-científicos específicos de cada área do conhecimento.

Art. 18. A Prática como Componente Curricular, focada na formação para a docência, relaciona-se com os espaços em que se articulam, de forma explícita, dimensões conceituais, contextuais e pedagógicas para o desenvolvimento de habilidades docentes.

Art. 19. Na organização da Prática como Componente Curricular, os projetos pedagógicos dos cursos deverão atender aos seguintes requisitos:

I- estabelecer a articulação com a educação básica desde o início do curso e integrar conhecimentos conceituais, contextuais e pedagógicos para o desenvolvimento profissional;

II- abranger as diferentes áreas da atuação docente na educação básica;

III- estruturar-se como componente curricular, como parte integrante de componente curricular e/ou como núcleos integradores, podendo ser realizada por meio de atividades de ensino e extensão, desde que atenda ao caráter teórico-metodológico do eixo.

Parágrafo Único: A carga horária referente à Prática como Componente Curricular deverá ser de, no mínimo, 60 horas para os cursos de Licenciatura.

Art. 20. A articulação entre a Prática como Componente Curricular (PCC) e as Atividades Curriculares de Extensão (ACE) no PPC, para fins de inserção curricular da extensão, deve ocorrer considerando as respectivas especificidades e pontos de intersecção, em conformidade com a legislação nacional e o disposto nas normativas institucionais.

Eixo IV ***Estágio Curricular Supervisionado (ECS)***

Art. 21. Os estágios curriculares supervisionados, em sua totalidade, constituem-se como ato educativo orientado por docente responsável pelo componente curricular e supervisionado por um profissional formado e em exercício na área de atuação do estágio na escola ou em espaços educativos não escolares, mediante atividades compatíveis com a área para a qual o estagiário está sendo formado na instituição formadora, com vistas à preparação para o exercício profissional.

Art. 22. O estágio curricular supervisionado não é uma atividade laboral, mas um dos componentes da formação do futuro profissional de magistério e, portanto, deve ser construído para assegurar uma experiência de formação inicial na profissão.

Art. 23. O estágio curricular supervisionado é uma atividade de formação acompanhada por um professor-supervisor e por um professor-orientador:

- I. o professor supervisor é o docente da escola da educação básica que supervisiona o estagiário em observação e em regência de classe.
- II. o professor orientador é o docente da IES responsável por acompanhar o estágio de um estudante de graduação.

Art. 24. O estágio curricular supervisionado, com carga horária legalmente definida, deverá:

- I.- contar com acompanhamento efetivo do professor orientador da instituição de ensino e com a supervisão de docente atuante no espaço institucional ofertante do estágio;
- II.- propiciar tempo-espaço de formação orientada e supervisionada, passível de mobilizar um conjunto de saberes acadêmicos e profissionais para observar, analisar, interpretar práticas institucionais e profissionais, bem como propor intervenções didáticas;
- III. oportunizar a formação acadêmica, profissional e social, a iniciação à pesquisa, o reconhecimento do campo de atuação profissional e o redimensionamento dos projetos de formação;
- IV.- propiciar a inserção profissional na instituição escolar e outros espaços educativos não escolares, envolvendo o conhecimento desses espaços, de sua organização, funcionamento, processos de gestão, organização do trabalho pedagógico, processos de ensino e aprendizagem e processos de inclusão social e formação;
- V.- proporcionar a inserção dos estudantes de licenciatura nas instituições de educação básica e nos espaços formais e não formais, espaços privilegiados da práxis docente.

Art. 25. As atividades de Estágio Curricular Supervisionado ocorrerão a partir do primeiro período do curso.

Art. 26. As atividades desenvolvidas no âmbito da extensão e dos programas institucionais voltados para iniciação à docência somente poderão ser equiparadas ao estágio curricular supervisionado em atendimento a critérios de adequação da atividade no interior de cada ECS previsto no projeto pedagógico dos cursos.

Art. 27. O planejamento da oferta, do desenvolvimento e da avaliação do estágio curricular supervisionado considerará o diálogo e a parceria com as escolas, com os espaços educativos formais e não formais e com os sistemas educacionais.

Art. 28. A realização de estágio curricular supervisionado ocorrerá com a colaboração de professores supervisores das instituições de Educação Básica, em cooperação com os docentes das IES.

Art. 29. O desenvolvimento do licenciando no estágio curricular supervisionado deverá ser registrado em documentação adequada, seja em relatório, portfólio ou recurso equivalente de acompanhamento, de modo que as observações, participações e regências, bem como reflexões críticas sobre os planejamentos didáticos, relatos de experiência, dentre outras evidências das aprendizagens do licenciando requeridas para a docência sejam anotadas.

Art. 30. O estágio curricular supervisionado deve ser realizado, integralmente, de forma presencial, nos cursos presenciais e semipresenciais.

Parágrafo único. Considerando questões de excepcionalidade, o estágio curricular supervisionado poderá ser realizado de forma híbrida ou remota, desde que a escola ou sistema de ensino determine as referidas condições.

Art. 31. O estágio curricular supervisionado nos cursos de licenciatura deverá estabelecer relação com a rede pública de Educação Básica, considerando o acompanhamento do docente orientador durante as atividades no campo da prática, a vivência da realidade escolar de forma integral, incluindo participação em conselhos de classe/reunião de professores, bem como as parcerias entre as redes públicas estaduais e municipais.

Art. 32. Os convênios e ações devem promover a integração com a rede pública de ensino, bem como permitir o desenvolvimento, a testagem, a execução e a avaliação de estratégias didático-pedagógicas, inclusive com o uso de tecnologias e inovações educacionais, sendo as experiências documentadas, abrangentes e consolidadas, buscando, a partir de ações comprovadamente exitosas ou inovadoras, resultados relevantes para os discentes e para as escolas de educação básica. .

Eixo V

Extensão Universitária e Formação Docente

Art. 33. A Extensão Universitária constitui atividade integrante da matriz curricular do curso de graduação constituindo-se em processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 34. São Diretrizes da Extensão Universitária, conforme definições da Política Nacional de extensão:

- I- a interação dialógica;
- II- a interdisciplinaridade e a interprofissionalidade;
- III- a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV- o impacto na formação do estudante; e
- V- o impacto e transformação social.

Parágrafo único: o Projeto Pedagógico do Curso deverá prever as formas de acompanhamento e de avaliação da extensão universitária, incluindo sua inserção curricular nos cursos de graduação e contribuindo para a elaboração de indicadores de impacto e transformação social, essenciais para a gestão orçamentária e acadêmica no processo de autoavaliação institucional.

Art. 35. Os três eixos integradores da Extensão Universitária são:

I – Áreas temáticas: correspondem a grandes focos de política social e desdobram-se em linhas de ação que orientam elaboração e organização das ações de extensão:

- a) comunicação;
- b) cultura;
- c) Direitos Humanos e justiça;
- d) educação;
- e) meio ambiente;
- f) saúde;
- g) tecnologia e produção; e
- h) trabalho.

II – Territórios: consideram os espaços físicos e simbólicos em que a universidade atua e são marcados por conflitos, contradições, diversidades e desigualdades de classe, raça/etnia, gênero, entre outras, tendo em vista a redução das desigualdades;

III – Grupos populacionais: promove ações de extensão voltadas para grupos populacionais, especialmente os grupos sociais prioritários.

Art. 36. As Ações de extensão são definidas como intervenções realizadas pela universidade que abrangem diretamente a comunidade interna e externa, articulando ensino, pesquisa e extensão e visando garantir práticas que envolvam a troca de saberes, fazeres e a construção de relações baseadas no diálogo com a sociedade, de modo a fortalecer a formação profissional dos(as) discentes.

Art. 37. São modalidades de Ações de extensão:

- I- programas;
- II- projetos;
- III- cursos;
- IV- oficinas;
- V- eventos; e
- VI- prestação de serviços.

§1º As modalidades previstas caput incluem os programas institucionais, podendo, eventualmente, incluir também programas de natureza governamental, que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

§2º As publicações e produtos acadêmicos decorrentes das Ações de extensão são classificados como:

- I- produção técnico-científica;
- II- material de divulgação;

- III- material didático;
- IV- material multimídia;
- V- produtos tecnológicos; e
- VI- processos tecnológicos.

§3º As ações de extensão deverão estar alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), considerando suas metas associadas e eventuais atualizações, de modo a fortalecer a contribuição da universidade para o desenvolvimento sustentável e a transformação social.

Art. 38. As Atividades Curriculares de Extensão (ACE) são componentes curriculares de natureza integradora que objetivam articular ensino, pesquisa e extensão, envolvendo obrigatoriamente a participação de público externo à universidade em ações de extensão realizadas na escola e fora dela, em espaços, contextos e/ou âmbitos sociais e institucionais de formação escolar e não-escolar.

Parágrafo único. As ACE são constituídas por uma ou mais ações de extensão e integram aspectos teóricos e práticos da ação extensionista, diferenciando-se das atividades de campo e das aulas práticas e priorizando o protagonismo discente nas etapas de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da ação de extensão.

Art. 39. As ACE devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, conforme os objetivos de formação profissional previstos no PPC e nas Diretrizes Nacionais da Extensão Universitária.

§1º Os PPCs deverão garantir a oferta mínima de 10% da carga horária total do curso em ações de extensão nos componentes curriculares obrigatórios.

§2º Nos cursos superiores ofertados no formato semipresencial ou a distância, as atividades curriculares de extensão deverão ser realizadas presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial no qual o estudante esteja matriculado quando aplicável, observando-se, no que couber, as demais regulamentações previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

Art. 40. A equipe de execução das ACE, além do(a) docente coordenador(a) e dos(as) discentes, poderá ser composta por:

I – servidores(as) docentes e técnicos(as) administrativos(as) da UFRPE e de outras instituições;

II – discentes de cursos de graduação e de pós-graduação da UFRPE e de outras IES; e

III – representantes da sociedade civil, incluindo movimentos sociais, organizações públicas ou da iniciativa privada com ou sem fins lucrativos e povos e comunidades tradicionais.

Art.41. Os componentes curriculares Estágio Curricular Supervisionado (ECS), Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Projeto Final de Curso (PFC) não são contabilizados para fins de integralização da carga horária das ACE.

Art.42. A oferta e a matrícula do componente curricular de ACE, assim como a submissão de sua ação de extensão integrada, obedecerão às normativas institucionais vigentes, sendo obrigatórios o

uso do sistema de gerenciamento acadêmico vigente e o atendimento ao fluxo estabelecido pelas normativas institucionais.

Art. 43. A aprovação nas ACE será registrada no Histórico Escolar discente para fins de integralização curricular, conforme sistema de gerenciamento acadêmico.

Art. 44. A autoavaliação da extensão universitária inclui a avaliação das ACE, que ocorrerá em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 07/2018 e será conduzida de forma colegiada, considerando indicadores institucionais e de organização didático-pedagógica em uma contínua autoavaliação crítica para aperfeiçoamento da indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão, assim como da formação discente, qualificação docente, relação com a sociedade, participação dos parceiros, entre outros aspectos.

Parágrafo único. É indispensável a análise dos relatórios finais das ações de extensão integradas aos componentes curriculares submetidos no sistema de gerenciamento vigente.

CAPÍTULO V

DA PESQUISA NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 45. Os PPCs das licenciaturas deverão prever o desenvolvimento integrado e indissociável das atividades de ensino, pesquisa e extensão, através da definição de projetos que estruturem a organização da formação inicial e a articulem com a formação continuada, inclusive com a pós-graduação.

§ 1º Os projetos de pesquisa deverão orientar a oferta de atividades de formação continuada no âmbito da educação básica.

§ 2º Os projetos de pesquisa propostos no âmbito dos cursos de Licenciatura poderão prever a articulação com os programas de pós-graduação.

§ 3º Os projetos de pesquisa propostos no âmbito dos cursos de Licenciatura considerarão as demandas emergentes da escola e dos espaços educativos não escolares como oportunidades de investigação e intervenção no espaço educacional.

Art. 46. A organização das atividades de pesquisa poderá ser feita na forma de projetos, envolvendo o currículo escolar e seu desenvolvimento, assim como a prática pedagógica, a política educacional e a gestão da educação com vistas à produção e à difusão do conhecimento nessas áreas.

Art. 47. A pesquisa na formação de professores busca construir a proposta de formação do professor pesquisador que não seja apenas consumidor, mas produtor de conhecimento, capaz de investigar e intervir na sua própria prática e no contexto educacional.

Art. 48. A pesquisa na formação de professores deve ser um elemento de valorização e desenvolvimento da identidade profissional do professor.

Art. 49. A pesquisa na formação de professores permite ao professor refletir criticamente sobre sua ação pedagógica, questionar o "senso comum" e identificar problemas para buscar soluções embasadas.

§1º O professor pesquisador constrói autonomia intelectual e profissional para tomar decisões fundamentadas e deixar de ser um mero reproduzidor de currículos e materiais.

§2º A pesquisa forma o professor para o desenvolvimento e a experimentação de novas metodologias e abordagens, promovendo a transformação e a inovação curricular e didática em seu ambiente de trabalho.

§3º Os programas de indução e de iniciação à docência são ações importantes para o desenvolvimento de práticas de pesquisa na formação inicial dos professores.

Art. 50 . A pesquisa na formação de professores deve ser compreendida como o elemento central que transforma o professor de mero técnico em um intelectual reflexivo e transformador da realidade educacional.

Art. 51. A atitude investigativa do professor reflete na busca por um ensino de melhor qualidade, que atenda de forma mais eficaz às necessidades dos alunos e do contexto escolar.

CAPÍTULO VI

DA FLEXIBILIDADE CURRICULAR NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 52. A flexibilidade do currículo da UFRPE se traduz pela oportunidade que os estudantes têm de definirem parte de seu percurso formativo, em consonância com a organização curricular definida nos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 53. A flexibilidade curricular se aplica à oferta de componentes curriculares optativos, eletivos e às atividades complementares ou atividades autônomas, que integram os currículos das licenciaturas.

§ 1º Os componentes optativos possibilitam a a complementação de conhecimentos, podendo as proposições de oferta desses componentes estarem vinculadas a qualquer um dos eixos curriculares.

§ 2º Os componentes eletivos dizem respeito aos componentes específicos cursados pelos estudantes em outros cursos da UFRPE ou em outras IES, associados ao seu percurso formativo e à sua inserção social, educacional e cultural, não constituindo carga horária para integralização do curso.

§3º As atividades complementares ou atividades autônomas constituem atividades diversas desenvolvidas pelo estudante ao longo do período de integralização do curso, devendo ser registradas, aprovadas como atividade de complementação curricular e atender à carga horária legalmente definida, de acordo com a legislação vigente e com a regulamentação específica de cada curso.

Art. 54. Para viabilizar a flexibilização curricular, os cursos de licenciatura podem planejar a oferta dos componentes optativos de forma conjunta.

Art. 55. Em seu planejamento anual, os cursos de licenciatura contemplarão a organização e a realização de eventos e de atividades complementares ou atividades autônomas que envolvam as dimensões da formação docente.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 56. A avaliação da aprendizagem na formação docente deve contemplar dimensões que promovam o desenvolvimento integral do licenciando, incluindo práticas pedagógicas voltadas à educação ambiental, aos direitos humanos, às relações étnico-raciais, à história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, bem como à inclusão de pessoas com deficiência.

Art. 57. A avaliação deve estar prevista no PPC, alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e orientada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), assim como pelo Regulamento Geral da Graduação e pelas normativas institucionais vigentes.

Art. 58. As avaliações devem identificar as competências dos licenciandos e sua capacidade de aplicá-las em contextos educativos.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações devem contribuir para a melhoria contínua da formação docente e das práticas pedagógicas, abrangendo todas as áreas do conhecimento.

Art. 59. O acompanhamento do desenvolvimento dos licenciandos será realizado por meio de estratégias avaliativas de caráter formativo, a partir de diferentes formas de registro da aprendizagem, adequadas à avaliação dos saberes e práticas docentes.

Art. 60. A avaliação das Práticas como Componente Curricular e do Estágio Curricular Supervisionado deve fortalecer a articulação entre teoria e prática, aspecto essencial à formação de profissionais do magistério.

Art. 61. A avaliação da aprendizagem na ACE deve considerar:

I - a participação e o desempenho discente nas etapas de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações de extensão realizadas junto à comunidade externa;

II - o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e extensão; e

III - a autoavaliação discente sobre o cumprimento das atividades individuais, em grupo e junto às instituições parceiras, bem como junto ao público da comunidade externa.

CAPÍTULO VIII

DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NOS CURSOS DE LICENCIATURA

Das definições fundamentais e princípios

Art. 62. Para fins desta Resolução, entende-se por:

I - Educação a distância: processo de ensino e aprendizagem, síncrono ou assíncrono, realizado por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação, no qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares e/ou tempos diversos.

II - Atividade presencial: atividade formativa realizada com a participação do estudante e do docente ou de outro responsável pela atividade formativa em lugar e tempo coincidentes.

III - Atividade síncrona: atividade de educação a distância realizada com recursos de áudio e vídeo, na qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares diversos e tempo coincidente.;

IV - Atividade síncrona mediada: atividade síncrona realizada com participação de grupo de, no máximo, setenta estudantes por docente ou mediador pedagógico e com controle de frequência dos estudantes.

V - Atividade assíncrona: atividade de educação a distância na qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares e tempos diversos.

Dos formatos de oferta e carga horária a distância

Art. 63. Os cursos de licenciatura da UFRPE deverão prever, no seu PPC, o formato de oferta do curso e a carga horária a distância, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normativas específicas do Ministério da Educação, considerando:

I – Curso presencial:

- a) deverá ofertar, no mínimo, **70% (setenta por cento)** de sua carga horária total por meio de atividades presenciais;
- b) poderá incluir até **30% (trinta por cento)** da carga horária total do curso em atividades presenciais ou síncronas mediadas, desenvolvidas por meio de tecnologias da informação e comunicação.

II – Curso semipresencial:

a) para cursos de licenciatura nas áreas de Educação e Ciências Naturais, Matemática e Estatística, a carga horária deve ser de, no mínimo, **30% (trinta por cento)** em atividades presenciais e **20% (vinte por cento)** em atividades presenciais ou síncronas mediadas.

Parágrafo único. É vedada a oferta no formato à distância nos cursos de licenciatura, de acordo com a Portaria MEC nº 378 de 19 de maio de 2025.

Art. 64. O curso de licenciatura com formato de oferta presencial que optar pela inclusão de carga horária a distância ou semipresencial deverá atender aos critérios estabelecidos nos Referenciais de Qualidade de Educação a Distância e no Instrumento de Avaliação de cursos de graduação presencial e a distância, do INEP, os quais deverão estar devidamente contemplados em seu Projeto Pedagógico.

Da avaliação da Aprendizagem da Educação a Distância nos formatos de oferta presencial e semipresencial

Art. 65. O curso de licenciatura com formato de oferta semipresencial deverá indicar no seu PPC as atividades formativas que serão ofertadas de forma obrigatoriamente presencial, especificando regras para estágios, práticas profissionais, atividades de laboratório, avaliações, tutorias e defesas de trabalhos, conforme orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 66. Os componentes curriculares ofertados de forma parcial ou integral em educação a distância deverão ter duração mínima de dez semanas, e contar com, no mínimo, uma avaliação de aprendizagem obrigatoriamente presencial.

§ 1º As avaliações substitutivas e de recuperação deverão ser, obrigatoriamente, presenciais.

§ 2º O curso de graduação com formato de oferta semipresencial poderá adotar outras avaliações realizadas a distância, síncronas ou assíncronas, desde que previstas no PPC.

§ 3º A carga horária correspondente às avaliações de aprendizagem presenciais, no caso dos componentes curriculares ofertados de forma parcial ou integral em educação a distância, não poderá ser considerada para o cômputo da carga horária presencial do curso.

CAPÍTULO XI

DAS DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E A GESTÃO ACADÊMICA DOS CURSOS

Art. 67. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de licenciatura da UFRPE deverão considerar os atores da instituição escolar e dos espaços educativos não escolares como co-formadores dos profissionais do magistério da educação básica.

Seção I

Gestão do Curso

Art. 68 - Constituem-se diretrizes de gestão pedagógica dos cursos de licenciatura no âmbito do Colegiado de Coordenação Didática (CCD):

- I. organização colegiada executada por um coordenador ou seu substituto eventual, envolvendo representantes da comunidade acadêmica, cuja composição e atribuições encontram-se legalmente definidas;
- II. compromisso com o planejamento e avaliação dos processos de ensino e aprendizagem, vinculados aos princípios da formação docente e aos saberes necessários ao exercício profissional na educação básica em sua respectiva área do conhecimento;
- III. utilização dos dados produzidos pelos diversos instrumentos de avaliação institucionais para planejamento e gestão do curso;
- IV. interlocução permanente com os espaços institucionais de coordenação técnico-acadêmica e com setores e comissões específicas;
- V. promoção de estratégias de inserção dos novos estudantes no contexto do curso, envolvendo os processos de socialização, de identificação de dificuldades de aprendizagem e a oferta de oportunidades de recuperação da aprendizagem;
- VI. identificação dos fatores de retenção e evasão, com vistas à formulação de estratégias para dirimi-los;
- VII. acompanhamento dos processos avaliativos realizados pela CPA, com vistas à proposição de estratégias de intervenção.

Seção II

Do Núcleo Docente Estruturante (NDE)

Art. 69. Constituem-se diretrizes de gestão pedagógica dos cursos de licenciatura no âmbito do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I- acompanhamento, avaliação e proposição de ações que subsidiem as decisões do colegiado e qualifiquem a proposta pedagógica e os processos formativos do respectivo curso;
- II. acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliação de suas relações com o perfil do egresso, com o reconhecimento do público-alvo, dos problemas de evasão e retenção, entre outros, no âmbito do Projeto Pedagógico do Curso;
- III. promoção da integração com os demais NDEs dos cursos de licenciatura da mesma área de conhecimento ofertada e com o conjunto das licenciaturas da UFRPE.

Seção III

Da Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (COAA)

Art. 70. Constituem-se diretrizes de gestão pedagógica dos cursos de Licenciatura no âmbito da Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (COAA) orientar, acompanhar e emitir parecer relativo aos estudantes que apresentarem dificuldades relativas ao prazo máximo de integralização curricular.

Seção IV

Do Fórum das Licenciaturas

Art. 71. O Fórum das Licenciaturas é um espaço permanente de construção de conhecimento através da explanação, do debate e da sistematização de temáticas relevantes para o desenvolvimento dos cursos de licenciatura da UFRPE. geral

Art. 72. Para fins de atuação junto à PREG, o Fórum das Licenciaturas da UFRPE, de caráter consultivo e propositivo, tem como objetivos:

- I. promover a integração entre as licenciaturas e a consolidação da política de formação de professores da instituição em diálogo com a educação básica;
- II. institucionalizar um espaço permanente de explanação e debates sobre temáticas relacionadas às licenciaturas da UFRPE e suas relações com a educação básica, com a pesquisa e a extensão;
- III. estimular a formação de grupos de estudos, pesquisa e extensão no âmbito da formação inicial e continuada de professores;
- IV. acompanhar e promover a reflexão e o debate sobre os programas de formação inicial e continuada da UFRPE;
- V. acompanhar a Política Institucional da UFRPE para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica e realizar proposições;
- VI. fortalecer a integração entre os cursos de licenciatura da UFRPE, a educação básica e a PREG;
- VII. contribuir com o debate sobre a expansão da oferta de cursos de licenciatura no âmbito da UFRPE;
- VIII. fomentar o debate e fortalecer a integração entre a graduação e a pós- graduação na formação de professores; e
- IX. IX. estimular e organizar publicações no âmbito da formação de professores da UFRPE.

Seção XX

Do Fórum Permanente de Extensão, Cultura e Cidadania (FORPExC)

Art. 73. Fica instituído, no âmbito da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania, o Fórum Permanente de Extensão, Cultura e Cidadania (FORPExC/UFRPE), constituindo-se em espaço de

ação permanente com o propósito de formular, estimular, ampliar e democratizar políticas acadêmicas de extensão, cultura e cidadania, por meio de uma relação dialógica entre Universidade e Sociedade comprometida com a transformação social e o fortalecimento pleno do exercício dos direitos humanos, sociais, culturais, políticos, de gênero e da natureza.

Art. 74. São objetivos do FORPEXC/UFRPE:

- I. promover e articular o diálogo permanente entre a comunidade acadêmica, a sociedade civil, órgãos do poder público e da iniciativa privada, com ou sem fins lucrativos, em consonância com os princípios deste Fórum, da PROExC e do Plano Nacional de Extensão;
- II. fomentar a formulação da política de Extensão Universitária da UFRPE, implementar e articular Programas Estratégicos e Projetos Temáticos de Extensão, Cultura e Cidadania que fortaleçam as ações institucionais de extensão;
- III. articular a indissociabilidade da extensão com o ensino e a pesquisa;
- IV. Sistematizar, produzir e socializar conhecimentos, produtos e serviços gerados por intermédio das ações de extensão, nos âmbitos regional, nacional e internacional; e
- V. fomentar e realizar eventos e grupos de estudos que estimulem a participação e a democratização dos conhecimentos produzidos pelas ações de extensão da UFRPE.

Seção V

Do Núcleo de Acessibilidade (NACES)

Art. 75. O Núcleo de Acessibilidade (NACES) atua na identificação de demandas e na proposição e dinamização de ações institucionais de acessibilidade na Universidade.

Art. 76. O Núcleo de Acessibilidade busca promover e garantir a acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas na comunidade acadêmica.

Art. 77. O Núcleo de Acessibilidade busca a promoção e o desenvolvimento de ações que visem eliminar ou minimizar barreiras físicas, atitudinais, pedagógicas e comunicativas e informativas que restringem a participação, a autonomia pessoal e o desenvolvimento acadêmico, social e profissional da pessoa com deficiência e/ou com necessidades educacionais específicas, a partir de ações como:

- I. oferecimento serviços como intérpretes de Libras, adaptação de materiais didáticos (para Braille, áudio, fonte ampliada) e suporte pedagógico individualizado (como tutoria por pares);
- II. redução das barreiras arquitetônicas, comunicacionais e, principalmente, atitudinais (relativas a preconceitos e à falta de informação) na comunidade acadêmica;
- III. promoção de cursos de formação, palestras e eventos sobre acessibilidade e inclusão para docentes, técnicos e discentes; e
- IV. orientação à comunidade acadêmica (professores, coordenadores e servidores) sobre a legislação vigente e sobre as melhores práticas para garantir a igualdade de oportunidades.

Art. 78. O Núcleo de Acessibilidade atua, na comunidade da UFRPE, na inclusão de servidores e alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, além de estudantes que necessitam de atenção especial devido a transtornos de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação ou outras demandas educacionais específicas.

CAPÍTULO VIII

DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS VINCULADAS À IMPLEMENTAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 79. Constituem requisitos institucionais para a implementação e o desenvolvimento da Política Institucional para a Formação de Professores da Educação Básica da UFRPE, dentre outros:

- I. a instituição do Colegiado para Acompanhamento da Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica;
- II. a sistematização da Política Institucional para a Formação de Professores da Educação Básica da UFRPE;
- III. a aprovação, pelas diversas instâncias da administração superior, da Política Institucional para a Formação de Professores da Educação Básica da UFRPE; e
- IV. o acompanhamento e a revisão sistemática da Política instituída com vistas à sua atualização e à sua adequação às demandas educacionais emergentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80 - A Portaria expedida pela PREG, designando os membros do COAPI, considerará os nomes indicados pela Instituição representada.

Art. 81 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em xx de xxxx de 2025.

Profa. Maria José de Sena

PRESIDENTE